

----- ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
-----MUNICIPAL, REALIZADA A DEZ DE ABRIL DO ANO
-----DOIS MIL E SETE. -----

II

ORDEM DO DIA

1. APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26 DE MARÇO DE 2007, NOS TERMOS DO N.º 2 DO ARTIGO 92.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, COM A REDACÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI Nº 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO.

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a acta apresentada. -----

2. BALANCETE.

----- Foram presentes os Balancetes da Tesouraria Municipal, referentes ao dia cinco de Abril que acusavam o seguinte saldo:-----

----- Operações Orçamentais: seis milhões, trezentos e sessenta e sete mil, cento e trinta e oito euros e oitenta e sete cêntimos. -----

----- Operações de Tesouraria: dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e seis euros e oitenta e cinco cêntimos. -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

3. ATRIBUIÇÃO DE MEDALHA DE HONRA (OURO)/ IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO BOM JESUS DE MATOSINHOS

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. -----

4. HOMOLOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SMAS/EXTENSÃO E RENOVAÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar a deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Matosinhos que aprovou a adjudicação da empreitada de “Extensão e Renovação de Redes de Abastecimento de Água”, ao concorrente “Redegás – Projecto e Instalação de Gás, Lda.”, pelo valor de € 108.581,67 (cento e oito mil, quinhentos e oitenta e um euros e sessenta e sete cêntimos), a que acresce o respectivo IVA. -----

5. RELATÓRIO Nº 1090/2006 DA INSPECÇÃO-GERAL DE FINANÇAS – PERCEPÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS E SUBSÍDIOS

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com uma abstenção: 1 – Congratular-se pelo facto do relatório não apontar qualquer irregularidade; 2 – fazer notar que a autarquia já aprovou o regulamento de normas de apoio ao associativismo e também implantou o Gabinete de Auditoria; 3 – prosseguir com a implementação da contabilidade de custos, não obstante as dificuldades daí decorrentes; 4 – recusar as alusões de falta de transparência e falta de estratégia política global registadas no presente relatório; 5 – relevar que, durante todos estes anos, nunca houve qualquer reclamação/protesto por parte de qualquer instituição por falta de apoio; 6 – submeter à Assembleia Municipal para conhecimento, nos termos da alínea i) do nº 1 do artº 53º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

6. DESAFECTAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO/PARCELA DE TERRENO SITA NA RUA
ARMANDO VAZ, EM PERAFITA



Signature

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a integração no património privado do Município da parcela de terreno com a área de 62 m², sita na Rua Armando Vaz, na freguesia de Perafita. -----

7. PLANOS DE PORMENOR E DE URBANIZAÇÃO:

7.1. PLANO DE URBANIZAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE LEÇA DA PALMEIRA E SANTA CRUZ DO BISPO

----- MUNICÍPIO DE MATOSINHOS -----
----- Câmara Municipal -----
----- PLANO DE URBANIZAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE LEÇA DA PALMEIRA E SANTA CRUZ DO
BISPO -----
----- R E G U L A M E N T O -----
----- Provisório -----
----- (esboço) -----
----- TÍTULO I -----
----- Disposições gerais -----
----- Artigo 1.º -----
----- Âmbito Territorial -----
----- O PU aplica-se à totalidade da área integrante do perímetro urbano delimitado e identificado na planta
de zonamento. -----
----- Artigo 2.º -----
----- Objectivos -----
----- 1 - O Plano de Urbanização da Zona Industrial de Leça da Palmeira e Santa Cruz do Bispo no
concelho de Matosinhos, estabelece as regras a que deve obedecer a ocupação, uso e transformação de
uma área urbana com cerca de cento e vinte e dois ha, localizada na Freguesia de Perafita, delimitada
graficamente na Planta de Zonamento, com a designação de “área de intervenção”, na perspectiva dum
correcto ordenamento do território. -----
----- 2 - O Plano de Urbanização da Zona Industrial de Leça da Palmeira e Santa Cruz do Bispo no
concelho de Matosinhos, enquadrado pelo Decreto-Lei n.º 310/03, de 10 de Dezembro, tem a natureza de
regulamento administrativo e incide sobre o território delimitado nas plantas que o constituem. -----
----- 3 - Todas as acções que careçam de parecer, aprovação ou licenciamento para construção,
reconstrução, ampliação, alteração, conservação, beneficiação, demolição, destaque de parcela,
loteamento, urbanização, utilização ou qualquer outra acção que tenha por consequência a transformação
da ocupação ou do relevo do solo, na área de intervenção referida no número anterior, ficam sujeitas às
seguintes disposições do presente regulamento, apoiadas pelo desenho n.º 11 e 10 do plano,
respectivamente, Planta de Zonamento e Planta de Zonamento/Apresentação. -----
do Plano – planta de zonamento. -----
----- 4 - O PU tem como objectivos: -----
----- a) Ocupação e uso equilibrado e planeado do aglomerado urbano; -----
----- b) Localização de áreas de equipamento e espaços verdes; -----
----- c) Desenvolvimento da estrutura viária; -----
----- d) Definição dos alinhamentos máximos das construções. -----
----- Artigo 2.º -----
----- Vinculação e hierarquia -----

-----1 – As disposições do Plano de Urbanização da Zona Industrial de Leça da Palmeira e Santa Cruz do Bispo no concelho de Matosinhos são de cumprimento obrigatório, nas acções da Administração Pública como nas de iniciativa privada e cooperativa, sem prejuízo do exercício das atribuições e competências das entidades de direito público e da lei aplicável. -----

-----2 – O Plano de Urbanização da Zona Industrial de Leça da Palmeira e Santa Cruz do Bispo é o instrumento orientador dos planos de pormenor ou unidades operativas de planeamento e gestão e regulamentos municipais que vierem a ser elaborados.-----

-----Artigo 3.º -----

-----Composição do Plano -----

-----1 – O Plano de Urbanização da Zona Industrial de Leça da Palmeira e Santa Cruz do Bispo no concelho de Matosinhos é constituído pelos seguintes elementos: -----

-----Regulamento;-----

-----Planta de zonamento (desenho n.º 11);-----

-----Planta de condicionantes (desenho n.º 6) ; -----

-----2 – O Plano de Urbanização da Zona Industrial de Leça da Palmeira e Santa Cruz do Bispo no concelho de Matosinhos é acompanhado pelos seguintes elementos:-----

Relatório;-----

Programa de execução e plano e financiamento;-----

-----a) Planta de localização (desenho n.º 1);-----

-----b) Planta da situação existente (desenho n.º 2);-----

-----c) Planta extracto do plano director municipal (desenho n.º 3);-----

-----d) Planta de explicitação do novo zonamento (desenho n.º 4);-----

-----e) Planta de enquadramento (desenho n.º 5);-----

-----f) Planta do traçado das infra-estruturas (desenho n.º 7);-----

-----g) Carta da Estrutura Ecológica (desenho n.º 8).-----

-----h) Planta das Autorizações Administrativas (desenho n.º 9)-----

-----i) Planta de Zonamento/Apresentação (desenho n.º 10)-----

-----Artigo 4.º -----

-----Instrumentos de Gestão territorial a observarem -----

-----As disposições do Plano Director Municipal e do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos mantêm-se em vigor em todos os domínios em que o presente Plano de Urbanização seja omissa. -----

-----Artigo 5.º -----

-----Definições-----

-----Para efeitos de aplicação deste Regulamento, são aplicáveis as seguintes definições: -----

-----1 - «Área de intervenção» -área total do plano;-----

- 2 - «Zonamento» – processo de diferenciação de um território em zonas, atribuindo a cada uma delas, por via regulamentar, uma determinada função ou uso dominante (exemplo: industrial, equipamento, área verde, etc.);-----
- 3 - «Parcela» – área do território física ou juridicamente autonomizada não resultante de uma operação de loteamento; -----
- 4 - «Lote» – área de terreno resultante de uma operação de loteamento licenciada nos termos da legislação em vigor; -----
- 5 - «Altura da fachada» – dimensão vertical da construção, contada a partir do ponto de cota média do terreno marginal à fachada e o plano onde assenta a edificação ou que contém os pontos de cota máxima e mínima de assentamento da fachada. -----
- 6 - «Edificação» – actividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência;-----
- 7 - «Obras de construção» – as obras de criação de novas edificações; -----
- 8 - «Obras de reconstrução» – as obras de construção subsequente à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a manutenção ou a reconstituição da estrutura das fachadas, da cércea e do número de pisos; -----
- 9 - «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente; -----
- 10 - «Obras de alteração» as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a respectiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cércea;-----
- 11 - «Obras de conservação» as obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza; -----
- 12 - «Obras de beneficiação» - as obras destinadas a melhorar as condições físicas ou de utilização de uma edificação existente através de reconstrução, ampliação, alteração, ou conservação, de uma forma individual ou cumulativamente;-----
- 13 - «Obras de demolição» as obras de destruição, total ou parcial, de uma edificação existente;-----
- 14 - «Obras de urbanização» - as obras de criação e remodelação de infra-estruturas destinadas a servir directamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, electricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva; -----
- 15 - «Operações de loteamento» - as acções que tenham por objecto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu emparcelamento ou reparcelamento; -----

-----16 - «Operações urbanísticas» - as operações materiais de urbanização, de edificação ou de utilização do solo e das edificações nele implantadas para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água;-----

-----17 - «Trabalhos de remodelação de terrenos» - as operações urbanísticas não compreendidas nas alíneas anteriores que impliquem a destruição do revestimento vegetal, a alteração do relevo natural e das camadas do solo arável ou o derrube de árvores de alto porte ou em maciço para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros;-----

-----18 - «Alinhamento» - linha que define a implantação das construções; -----

-----19 - «Altura total» - dimensão vertical da construção, medida entre o ponto de cota média do terreno no alinhamento da fachada e o ponto de cota mais elevada da construção; -----

-----20 - «Área bruta de construção» - soma das áreas brutas de todos os pisos acima e abaixo do solo, incluindo escadas, caixas de elevadores, alpendres, anexos, excluindo espaços livres de uso público cobertos pela edificação, zonas de sótão sem pé-direito regulamentar para utilização, terraços descobertos e estacionamento e serviços técnicos instalados na cave dos edifícios;-----

-----21 - «Área de implantação» - área resultante da projecção horizontal dos edifícios, delimitada pelo perímetro dos pisos mais salientes, incluindo escadas e alpendres, excluindo varandas e platibandas;-----

-----22 - «Cércea» - dimensão vertical da construção, medida entre o ponto de cota média do terreno no alinhamento da fachada e a linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço;-----

-----23 - «Índice bruto de construção» - quociente entre a área bruta de construção e a área a urbanizar; --

-----24 - «Índice bruto de implantação» - quociente entre a área de implantação e a área a urbanizar;-----

-----25 - «Logradouro» - área não coberta do lote ou parcela, correspondente à diferença entre a área do lote ou parcela e a área de implantação. -----

-----26 - «Coeficiente de ocupação do solo» - quociente entre a área do terreno afecto ao empreendimento e a área bruta total de pisos acima do solo. -----

-----27 - «Índice de Implantação» - Relação entre a área de implantação das construções e a área total do terreno ou lote. Este índice é expresso em percentagem.-----

-----TÍTULO II -----

-----Servidões e restrições de utilidade pública-----

----- Artigo 6.º-----

-----Identificação e Regime -----

-----1 - No território abrangido pelo presente Plano de Urbanização, serão observadas as disposições referentes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública vigentes em cada momento, as quais se regem pelo disposto na legislação aplicável, mesmo que não assinaladas na planta de condicionantes. ---

-----2 - Regem-se pela legislação aplicável as servidões e restrições de utilidade pública ao uso do solo adiante identificadas, assinaladas na planta de condicionantes:-----

-----Reserva Ecológica Nacional; -----

-----Escolas; -----

-----Rodovias/Itinerários Principais;-----

----- Linhas de água;-----

----- 3 – Nestas áreas, os usos e construções que vierem a merecer parecer favorável das entidades competentes ficam cumulativamente sujeitos ao cumprimento das disposições do Plano de Urbanização da Zona Industrial de Leça da Palmeira e Santa Cruz do Bispo no concelho de Matosinhos. -----

----- TÍTULO III -----

----- Uso, Ocupação e Transformação do Solo -----

----- CAPÍTULO I -----

----- Disposições comuns-----

----- Artigo 9.º-----

----- Ocupação da área do Plano-----

----- 1 - A área de intervenção do Plano deve respeitar integralmente o desenho estabelecido na Planta de Zonamento (desenho n.º 11) e Planta de Zonamento/Apresentação (desenho n.º 10), do Plano de Urbanização. -----

----- 2 – A modelação do terreno e a implantação dos edifícios deve ter em especial atenção os declives naturais do terreno ou a sua vegetação, que devem ser mantidos, evitando-se os movimentos de terras que contrariem as melhores condições existentes. -----

----- 3 – A área de intervenção do Plano de Urbanização é destinada preferencialmente à implantação de actividades empresariais, sendo admissíveis actividades industriais, comércio, serviços, armazenagem, equipamentos, turismo e habitação, nas condições definidas neste regulamento. -----

----- Artigo 10º-----

----- Zonamento-----

----- 1 – O território municipal objecto do PU encontra-se dividido, para efeitos de ocupação, uso e transformação do solo, nas seguintes zonas, delimitadas na planta de zonamento: -----

----- a) Área de actividade económica predominantemente empresarial e industrial;-----

----- b) Área de actividade económica predominantemente de serviços e armazenagem; -----

----- c) Área habitacional de consolidação;-----

----- d) Área de equipamento; -----

----- e) Área verde, de parque e cortina de protecção ambiental; -----

----- f) Zonas sensíveis e mistas. -----

----- CAPÍTULO II-----

----- Condicionamentos específicos do Zonamento-----

----- Secção I -----

----- Área de actividade económica predominantemente empresarial e industrial -----

----- Artigo 11.º-----

----- Identificação e caracterização-----

----- 1 – As acções de transformação do solo na área de actividade económica predominantemente empresarial e industrial regem-se pelos seguintes parâmetros: -----

-----a) Uso - “Sede de empresas – Condomínios Empresariais”, indústria, sem embargo da possibilidade da instalação de outros usos, nomeadamente comércio, serviços, equipamento, turismo e outras actividades desde que não criem condições de incompatibilidade, excluindo a habitação e armazéns e arrecadações autónomos; -----

-----b) Índice de implantação do solo para “Sede de empresas – Condomínios Empresariais” e indústria – 40% do lote; -----

-----c) Índice de implantação do solo para os usos previstos na alínea a) excluindo “Sede de empresas – Condomínios Empresariais” e indústria – 30% do lote; -----

-----d) Alinhamentos – São os defendidos pelo polígono máximo de implantação previstos na planta de Zonamento à escala 1:1000, que faz parte integrante deste Regulamento; -----

-----e) Cércea – 9m, admitindo-se pontualmente alturas superiores a este valor desde que tecnicamente justificadas para instalação de equipamentos com alturas superiores; -----

-----f) Para se contabilizar a cércea, considerar-se-á que cota de soleira do piso 0 (rés-do-chão) em relação ao passeio confinante não deverá exceder em 1m no ponto médio da fachada e de 1,50m no ponto mais desfavorável; -----

-----g) Coeficiente de ocupação do solo para “Sede de Empresas – Condomínios Empresariais” e indústria – 1; -----

-----h) Coeficiente de ocupação do solo para os usos previstos na alínea a) excluindo “Sede de Empresas – Condomínios Empresariais” e indústria – 0,70; -----

-----i) A área mínima das parcelas é de 2000,00m² -----

-----j) Deverão ser previstos os espaços verdes e de equipamento de utilização colectiva e de estacionamento previstos no regulamento de urbanização e edificação do município de Matosinhos e na portaria 1136/2001 de 25 de Setembro, independentemente das áreas indicadas na planta de zonamento. ---

-----l) As áreas de cedência para espaços verdes e de equipamentos de utilização colectiva referidas na alínea anterior devem localizar-se, ao longo das vias estruturantes das operações de loteamento, em áreas estratégicas da malha urbana, em áreas livres de restrições que condicionem a sua utilização, junto à estrutura verde, sempre que isso seja possível. -----

-----m) As áreas para espaços verdes e de utilização colectiva não devem resultar do aproveitamento de espaços residuais ou sobrantes das áreas dos lotes. -----

-----n) Nesta área só são admitidas construções autónomas da edificação principal, desde que tecnicamente seja justificável e necessárias ao funcionamento da actividade principal, e só serão admitidas desde que intimamente ligadas àqueles estabelecimentos e não excedam 35% da área total do seu conjunto, este considerado como estabelecimento, mais armazém, mais arrecadação. -----

----- 2 – Nesta área, o licenciamento de instalações industriais, em lotes ou parcelas de terreno confinantes com lotes ou parcelas residenciais, fica dependente da apresentação de um projecto de arborização para plantio de espécies arbóreas numa faixa com pelo menos 20,00m de largura em toda a extensão de confinidade. Dependerá igualmente da apresentação de uma caução que garanta a

concretização desse projecto, a libertar após vistoria municipal sobre a completa e correcta realização do plantio.-----

----- 3 – O carregamento, descarregamento ou depósito de materiais deverá efectuar-se obrigatoriamente no interior de cada lote, de forma evitarem-se de posição de materiais que possam ser arrastados para o exterior de cada lote e afectem a funcionalidade das redes colectoras pluviais e o bom aspecto dos espaços públicos.-----

----- 4 – Os pavimentos descobertos deverão ser drenados, para que as águas pluviais ou de limpeza sejam facilmente encaminhadas para as sarjetas que ligam á rede geral. Quando justificável, poderão ser exigidos tratamentos às águas de escorrência ou de lavagem. -----

----- 5 – Nesta área, a utilização do solo com actividades de comércio, serviços, equipamento, turismo e outras actividades desde que não criem condições de incompatibilidade, excluindo “Sede de empresas – Condomínios Empresariais”, industria, habitação e armazéns e arrecadações autónomos, deverão ser previstos os espaços verdes e de equipamento de utilização colectiva previstos no regulamento de urbanização e edificação do município de Matosinhos e na portaria 1136/2001 de 25 de Setembro acrescidos de 20%. -----

----- 6 – Deverá ser assegurado o acesso a viaturas de bombeiros a todos os pontos das instalações, de forma a garantir a segurança contra incêndios.-----

----- Secção II-----

----- Área de actividade económica predominantemente de serviços e armazenagem -----

----- Artigo 12º-----

----- Caracterização e identificação -----

----- 1 – As acções de transformação do solo nas áreas de actividade económica predominantemente de serviços e armazenagem regem-se pelos seguintes parâmetros:-----

----- a) Uso - Serviços e armazenagem, sem embargo da possibilidade de instalação de outros usos nomeadamente comércio, serviços, equipamento, turismo e outras actividades desde que não criem condições de incompatibilidade, excluindo a habitação e arrecadações autónomos;-----

----- b) Área de Implantação – 30% do lote; -----

----- c) Alinhamentos – São os definidos pelo polígono máximo de implantação previstos na planta de Zonamento á escala 1:1000, que faz parte integrante deste Regulamento;-----

----- d) Cércia – 12m, admitindo-se pontualmente alturas superiores a este valor desde que tecnicamente justificadas para instalação de equipamentos técnicos com alturas superiores; -----

----- e) Para se contabilizar a cercia, considerar-se-á que cota de soleira do piso 0 (rés-do-chão) em relação ao passeio confinante não deverá exceder em 1m no ponto médio da fachada e de 1,50m no ponto mais desfavorável;-----

----- f) Coeficiente de ocupação do solo – 0,75; -----

----- g) A área mínima das parcelas é de 1000,00m²; -----

-----h) Deverão ser previstos os espaços verdes e de equipamento de utilização colectiva e de estacionamento previstos no regulamento de urbanização e edificação do município de Matosinhos e na portaria 1136/2001 de 25 de Setembro;-----

-----i) As áreas de cedência para espaços verdes e de equipamentos de utilização colectiva referidas na alínea anterior devem localizar-se, ao longo das vias estruturantes das operações de loteamento, em áreas estratégicas da malha urbana, em áreas livres de restrições que condicionem a sua utilização, junto á estrutura verde, sempre que isso seja possível; -----

-----j) As áreas para espaços verdes e de utilização colectiva não devem resultar do aproveitamento de espaços residuais ou sobrantes das áreas dos lotes; -----

-----l) Nesta área só são admitidas construções autónomas da edificação principal, desde que tecnicamente seja justificável e necessárias ao funcionamento da actividade principal, e só serão admitidas desde que intimamente ligadas àqueles estabelecimentos e não excedam 35% da área total do seu conjunto, este considerado como estabelecimento, mais armazém, mais arrecadação. -----

----- 2 – Nesta área, o licenciamento de instalações de serviços e de armazenagem, em lotes ou parcelas de terreno confinantes com lotes ou parcelas residenciais, fica dependente da apresentação de um projecto de arborização para plantio de espécies arbóreas numa faixa com pelo menos 20m,00 de largura em toda a extensão de confinidade. Dependerá igualmente da apresentação de uma caução que garanta a concretização desse projecto, a libertar após vistoria municipal sobre a completa e correcta realização do plantio. -----

-----3 – O carregamento, descarregamento ou depósito de materiais deverá efectuar-se obrigatoriamente no interior de cada lote, de forma evitarem-se de posição de materiais que possam ser arrastados para o exterior de cada lote e afectem a funcionalidade das redes colectoras pluviais e o bom aspecto dos espaços públicos. -----

-----4 – Os pavimentos descobertos deverão ser drenados, para que as águas pluviais ou de limpeza sejam facilmente encaminhadas para as sarjetas que ligam á rede geral. Quando justificável, poderão ser exigidos tratamentos às águas de escorrência ou de lavagem. -----

-----5 – Deverá ser assegurado o acesso a viaturas de bombeiros a todos os pontos das instalações, de forma a garantir a segurança contra incêndios. -----

-----Secção III -----

-----Área habitacional de consolidação -----

-----Artigo 13.º-----

-----Caracterização e identificação-----

----- 1 – As acções de transformação do solo na área habitacional de consolidação destinam-se essencialmente á implantação do uso Predominantemente Residencial definido no P.D.M., sendo admissível para além da função habitar, a industria, comércio, serviços, equipamento, turismo e outras actividades, desde que não criem condições de incompatibilidade previstas na lei. -----

----- 2 – Nesta área as edificações obedecerão aos parâmetros urbanísticos definidos no P.D.M. e R.U.E.M. de Matosinhos, tendo nomeadamente em conta o seguinte:-----

----- a) Alinhamentos - deverão ser mantidos os alinhamentos que definem as ruas e as praças, sem prejuízo dos alinhamentos previstos na planta de Zonamento á escala 1:2000, que faz parte integrante deste Regulamento;-----

----- b) Volumetrias - deverá ser mantida a volumetria tradicional do conjunto ou arruamento onde se insere a construção;-----

----- c) Alturas das fachadas – consideram-se estabilizadas as alturas dos edifícios nas zonas habitacionais em consolidação. -----

----- d) Deverão ser previstos os espaços verdes e de equipamento de utilização colectiva e de estacionamento previstos no regulamento de urbanização e edificação do município de Matosinhos e na portaria 1136/2001 de 25 de Setembro. -----

----- e) As áreas de cedência para espaços verdes e de equipamentos de utilização colectiva referidas na alínea anterior devem localizar-se, ao longo das vias estruturantes das operações de loteamento, em áreas estratégicas da malha urbana, em áreas livres de restrições que condicionem a sua utilização, junto á estrutura verde, sempre que isso seja possível. -----

----- f) As áreas para espaços verdes e de utilização colectiva não devem resultar do aproveitamento de espaços residuais ou sobrantes das áreas dos lotes. -----

----- Secção IV -----

----- Área de equipamento-----

----- Artigo 14º -----

----- Caracterização e identificação -----

----- 1 – As acções de transformação do solo na Área de Equipamento destina-se á localização exclusiva de equipamentos de interesse público ou colectivo, quer de iniciativa municipal ou privada. -----

----- 2 – Inclui-se no conceito de equipamento os serviços públicos e hotéis, estalagens e estabelecimentos similares hoteleiros. -----

----- 3 – As edificações na Zonas de Equipamento, para além de obedecerem ao presente regulamento e ao regulamento do P.D.M., e sem prejuízo dos alinhamentos previstos na Planta de Zonamento á escala 1:1000, que faz parte integrante deste Regulamento, terão ainda as seguintes regras: -----

----- a) Área de Implantação – 40% do lote; -----

----- b) Coeficiente de ocupação do solo – 1;-----

----- c) Cércia máxima de 20m; -----

----- d) Número máximo de pisos visível do espaço público – 7; -----

----- e) Nesta área só são admitidas construções autónomas da edificação principal, desde que tecnicamente seja justificável e necessárias ao funcionamento da actividade principal, e só serão admitidas desde que intimamente ligadas àqueles estabelecimentos e não excedam 35% da área total do seu conjunto, este considerado como estabelecimento, mais armazém, mais arrecadação. -----

----- Secção V -----

----- Área Verde, de Parque e Cortina de Protecção Ambiental -----

----- Artigo 15º -----

-----Caracterização e identificação -----

----- 1 – As Áreas Verdes de Protecção Ambiental destinam-se à localização de plantio maciço de arborização para protecção ambiental de eixos viários ou entre diferentes usos do solo.-----

----- 2 – Nesta área são-lhe aplicáveis as disposições regulamentares do P.D.M., artigos 42.º a 44.º.-----

-----Secção VI-----

-----Zonas sensíveis e mistas -----

-----Artigo 16º -----

----- 1 – De acordo com os critérios definidos no Decreto-Lei n.º 292/200, de 14 de Novembro (Regulamento Geral do Ruído): -----

-----a) São zonas sensíveis as áreas definidas em instrumentos de planeamento territorial como vocacionadas para usos habitacionais, existentes ou previstos, bem como para escolas, hospitais, espaços de recreio e lazer e outros equipamentos colectivos prioritariamente utilizados pelas populações como locais de recolhimento, existentes ou a instalar;-----

-----b) São zonas mistas, existentes ou previstas, em instrumentos de planeamento territorial eficazes, cuja ocupação seja afectada a outras utilizações, para além das referidas na definição de zonas sensíveis, nomeadamente a comércio e serviços;-----

-----c) As zonas sensíveis não podem ficar expostas a um nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, Laeq, do ruído ambiente exterior, superior a 55 dB(A) no período diurno e 45 dB(A) no período nocturno; -

-----d) As zonas mistas não podem ficar expostas a um nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, Laeq, do ruído ambiente exterior, superior a 65 dB(A) no período diurno e 55 dB(A) no período nocturno;-----

-----2 – São definidos como locais de maior sensibilidade, na área de intervenção do Plano de Urbanização, indicados na carta de classificação das zonas sensíveis e mistas, os seguintes:-----

-----a) Equipamento de saúde; -----

-----b) Equipamento escolar; -----

-----c) Equipamento cultural e recreativo (ATL, espaço Internet); -----

-----d) Equipamento religioso (Igreja, centro paroquial, capela mortuária);-----

-----e) Equipamento assistencial (Lar); -----

-----f) Jardim infantil;-----

----- 3 – Para os edifícios indicados no número anterior será definida uma faixa de protecção, a partir do limite exterior dos edifícios, de forma a definir a zona envolvente aos mesmos como zonas sensíveis. -----

----- 4 – No acto de licenciamento das edificações será sempre verificado o cumprimento dos valores máximos referidos no n.º 1. -----

-----CAPÍTULO III -----

-----Áreas de cedência e estacionamento -----

----- Artigo 17º -----

-----Áreas de cedência-----

----- Para a definição do número de lugares de estacionamento e das áreas de cedências destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos previstos no artigo 43.º do

Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, será obrigatório aplicar-se o disposto na Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro, com as adaptações referidas nos artigos 10º, 11º, 12º, e 13º deste regulamento. -----

----- CAPÍTULO IV -----

----- Servidões e restrições de utilidade pública -----

----- Artigo 18.º -----

----- Servidões administrativas -----

----- 1 – Na área de intervenção do Plano são cumpridas todas as exigências constantes das servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, nomeadamente as assinaladas na Planta de Condicionantes. -----

----- 2 – A Câmara Municipal actualizará a Planta de Condicionantes sempre que ocorram alterações à legislação em vigor, sejam suspensas ou criadas novas servidões administrativas ou restrições de utilidade pública. -----

----- a) Domínio público hídrico; -----

----- b) Reserva Ecológica Nacional (REN); -----

----- c) Imóveis classificados ou em vias de classificação; -----

----- d) Servidões rodoviárias; -----

----- e) Servidões ao saneamento básico; -----

----- f) Servidões da rede eléctrica; -----

----- Secção I -----

----- Domínio público hídrico -----

----- Nas áreas do domínio público hídrico deverá ser respeitada a legislação em vigor aplicável, designadamente os Decretos-Leis n.ºs 468/71, de 5 de Novembro, e 46/94, de 22 de Fevereiro. -----

----- Secção II -----

----- Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional -----

----- Na área do plano não existe Reserva Agrícola Nacional nem Reserva Ecológica Nacional. -----

----- Secção III -----

----- Servidões rodoviárias -----

----- São definidas faixas non aedificandi nas vias que constituem parte da rede nacional fundamental com a largura prevista na legislação específica. -----

----- Secção IV -----

----- Servidões ao saneamento básico -----

----- 1 – É interdita qualquer construção ao longo de uma faixa de 0,50m, medidos para um e outro lados do traçado das condutas de adução-distribuição de água e dos emissários das redes de drenagem de saneamento. -----

----- 2 – É interdita a plantação de árvores ao longo de uma faixa de 5,00m, medidos para um e para outro lados do traçado. -----

----- Secção V -----

-----Servidões da rede eléctrica -----

----- 1 – As servidões da rede eléctrica são relativas às linhas de média e alta tensões do concelho, nos termos do regulamento de Segurança das Linhas Eléctricas, anexo ao Decreto regulamentar n.º1/92, de 18 de Fevereiro. -----

-----TÍTULO V -----

-----Perequação compensatória -----

----- Artigo 19º -----

-----Perequação compensatória -----

----- A perequação compensatória de benefícios e encargos será realizada no âmbito de unidades de execução, de acordo com o critério da partição dos custos de urbanização, a aplicar nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro. -----

-----TÍTULO VI -----

-----Condições complementares de edificabilidade -----

----- Secção I -----

-----Uso e tipologia-----

-----As áreas de arrecadação e de armazenagem necessárias ao funcionamento das actividades mencionadas no n.º 1 só serão admitidas desde que intimamente ligadas àqueles estabelecimentos e não excedam 35% da área total do seu conjunto, este considerado como estabelecimento, mais armazém, mais arrecadação. -----

-----Secção II -----

-----Coberturas-----

-----Não é admitido o aproveitamento de vãos de cobertura que originam a criação de mais qualquer piso habitável, autónomo ou não, além dos indicados na planta de zonamento. -----

-----Secção III -----

-----Empenas-----

-----Os paramentos das empenas que se prevejam permanecer libertos de encostos de outras construções terão de se apresentar com a mesma qualidade de acabamento de fachadas principais. -----

-----Secção IV-----

-----Anexos -----

-----1 – Nos logradouros dos edifícios apenas são admitidos anexos destinados a arrecadação, tratamento de roupa, garagens e instalações especiais electromecânicas.-----

-----2 – Em logradouros de edifícios não unifamiliares ou bifamiliares apenas serão admitidos anexos para garagens e instalações especiais electromecânicas. -----

-----3 – A área máxima dos anexos em logradouros de habitação unifamiliar e multifamiliar é respectivamente de 45 m² e de 25 m² por fogo, não podendo, em qualquer caso, exceder 10% da área da propriedade. -----

-----4 – Os anexos só poderão ter um piso coberto, o seu pé-direito médio não pode exceder 2,4 m e a sua cobertura não pode ser utilizável. -----

----- Secção V -----

----- Logradouros e espaços envolventes -----

----- 1 – Os logradouros deverão ser adequadamente acabados em termos de pavimentação, ajardinados e arborizados, com o máximo de permeabilidade às águas pluviais, respeitando as regras de uso do solo do zonamento onde estão inseridos.-----

----- 2 – O projecto de arquitectura incluirá sempre um esquema da arborização e ajardinamento previstos para estas áreas. -----

----- 3 – As áreas envolventes de edificações, à excepção das áreas necessárias para infra-estruturas de acesso e de estacionamento, deverão ser ajardinadas e arborizadas, com o máximo de permeabilidade às águas pluviais.-----

----- 4 – O licenciamento de qualquer construção, em parcela ou lote que envolva áreas livres de utilização pública, fica dependente de prévia apresentação de um projecto de ajardinamento e arborização. -----

----- Secção VI -----

----- Caves e galerias -----

----- 1 – Nas caves, além dos lugares de estacionamento, dos acessos e das técnicas necessárias ao funcionamento do edifício, apenas serão admitidas arrecadações afectas às diferentes propriedades ou fracções da edificação, não podendo aquelas, contudo, prejudicar a criação dos lugares de estacionamento necessários.-----

----- 2 – Na perspectiva da salvaguarda da estética urbana e da adequada inserção no ambiente urbano, e quando tecnicamente possível, a Câmara Municipal poderá exigir que as coberturas das caves, que excedam a profundidade das edificações, sejam rebaixadas o necessário para, sobre elas, receberem pelo menos 1m de terra vegetal, ajardinamento e arborização.-----

----- Secção VII-----

----- Compartimentos dos lixos-----

----- O compartimento referido no artigo 97.º do RGEU, destinado a nele se depositarem contentores dos lixos, deverá localizar-se na proximidade das entradas e dos acessos verticais e ter uma área mínima de 1m² por cada 1000m² de área bruta de construção acima do solo, com o mínimo de 1,50 m².-----

----- Secção VIII-----

----- Passeios-----

----- Os passeios e áreas pedonais públicas quando forem atravessados por veículos pesados devem ter pavimento reforçado para suportarem as cargas dos veículos, sem alterarem no entanto as cotas de implantação.-----

----- Secção IX -----

----- Edifícios Especiais -----

----- Desde que não se verifique contradição com o disposto neste Regulamento e na legislação aplicável, quando se trate de edificações cuja natureza, destino ou carácter arquitectónico requeiram disposições especiais, nomeadamente serviços públicos, equipamentos e edifícios públicos, a Câmara Municipal poderá permitir outras soluções de implantação e volumetria. -----

-----Secção X-----

-----Segurança contra incêndios-----

----- Todos os projectos e a construção ou reconversão de infra-estruturas e de edificações observarão a legislação aplicável de segurança contra incêndios, em especial os Decretos-Leis n.os 61/90, de 15 de Fevereiro, 64/90, de 21 de Fevereiro, e 66/95, de 8 de Abril, bem como a nova legislação ou regulamentos que surjam sobre a matéria.-----

-----Secção XI-----

-----Qualidade-----

----- Quando um estudo ou projecto, mesmo cumprindo na íntegra as disposições do presente Plano, se apresente com deficiente qualidade arquitectónica, podendo originar obra susceptível de manifestamente afectar a estética da povoação, a sua adequada inserção no ambiente urbano ou a beleza da paisagem, a Câmara Municipal poderá recusar aprová-lo, nos termos da legislação aplicável ao licenciamento de obras particulares.-----

-----TÍTULO VII-----

-----Disposições finais-----

-----Secção I-----

-----Omissões-----

----- Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Plano Director Municipal, no Regulamento de Ocupação do Solo de Matosinhos, no RGEU e na demais legislação e regulamentos aplicáveis, bem como os princípios gerais de Direito.-----

-----Secção II-----

-----Norma revogatória-----

----- Consideram-se revogadas as normas constantes dos planos municipais de ordenamento do território em tudo aquilo em que estes se não conformem com o disposto nas normas do presente regulamento.-----

-----Secção III-----

-----Norma sancionatória-----

----- A realização de obra e a utilização de edificações ou do solo em violação do disposto no presente Plano constituem contra-ordenação punível com as coimas previstas no artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.-----

-----Secção IV-----

-----Vigência-----

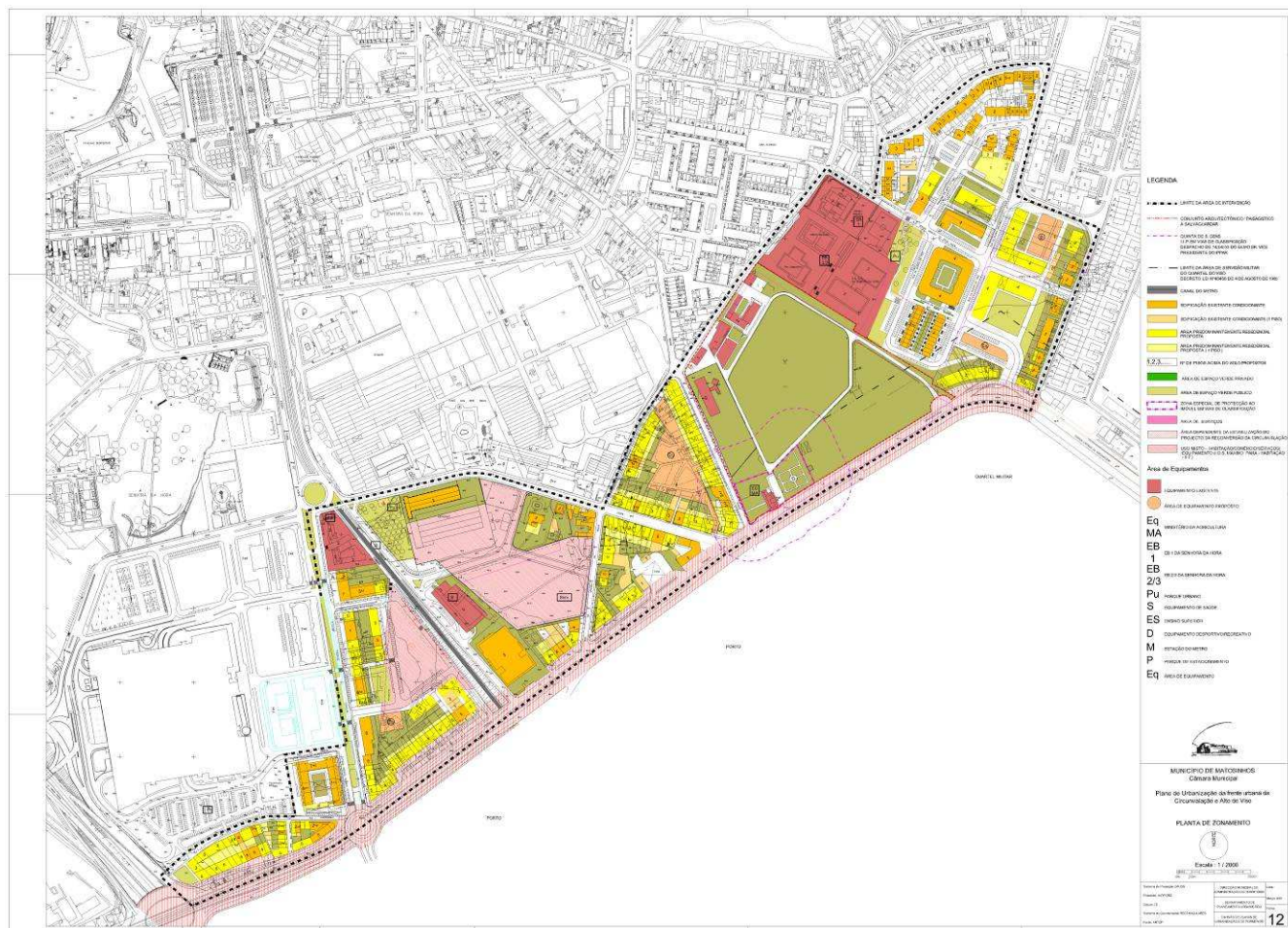
-----1 - Este regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicitação e vigorará até à sua revisão ou suspensão nos termos legais.-----

-----2 - Qualquer disposição do presente regulamento será automaticamente revogada se for publicada legislação mais restritiva ou contraditória com ela.-----

-----3 - O Plano de Urbanização da Zona Industrial de Leça da Palmeira e Santa Cruz do Bispo no concelho de Matosinhos entrará em vigor no dia imediato ao da sua publicação no Diário da República.-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

7.2. PLANO DE URBANIZAÇÃO DA FRENTE URBANA DA CIRCUNVALAÇÃO DO IC1 Á RUA ALTO DO VISO – SR.^a DA HORA



----- A Câmara aprovou, por unanimidade, a presente proposta. -----

8. PROJECTO DE REORDENAMENTO DA INSERÇÃO URBANA DOS VIADUTOS DE ACESSO À NOVA PONTE MÓVEL

----- “Em Agosto de 2006 a APDL apresentou à Câmara Municipal de Matosinhos um Projecto de Execução para o Reordenamento da Inserção Urbana dos Viadutos de Acesso à Ponte Móvel. Após a análise da solução apresentada verificou-se que algumas das opções tomadas para a circulação automóvel

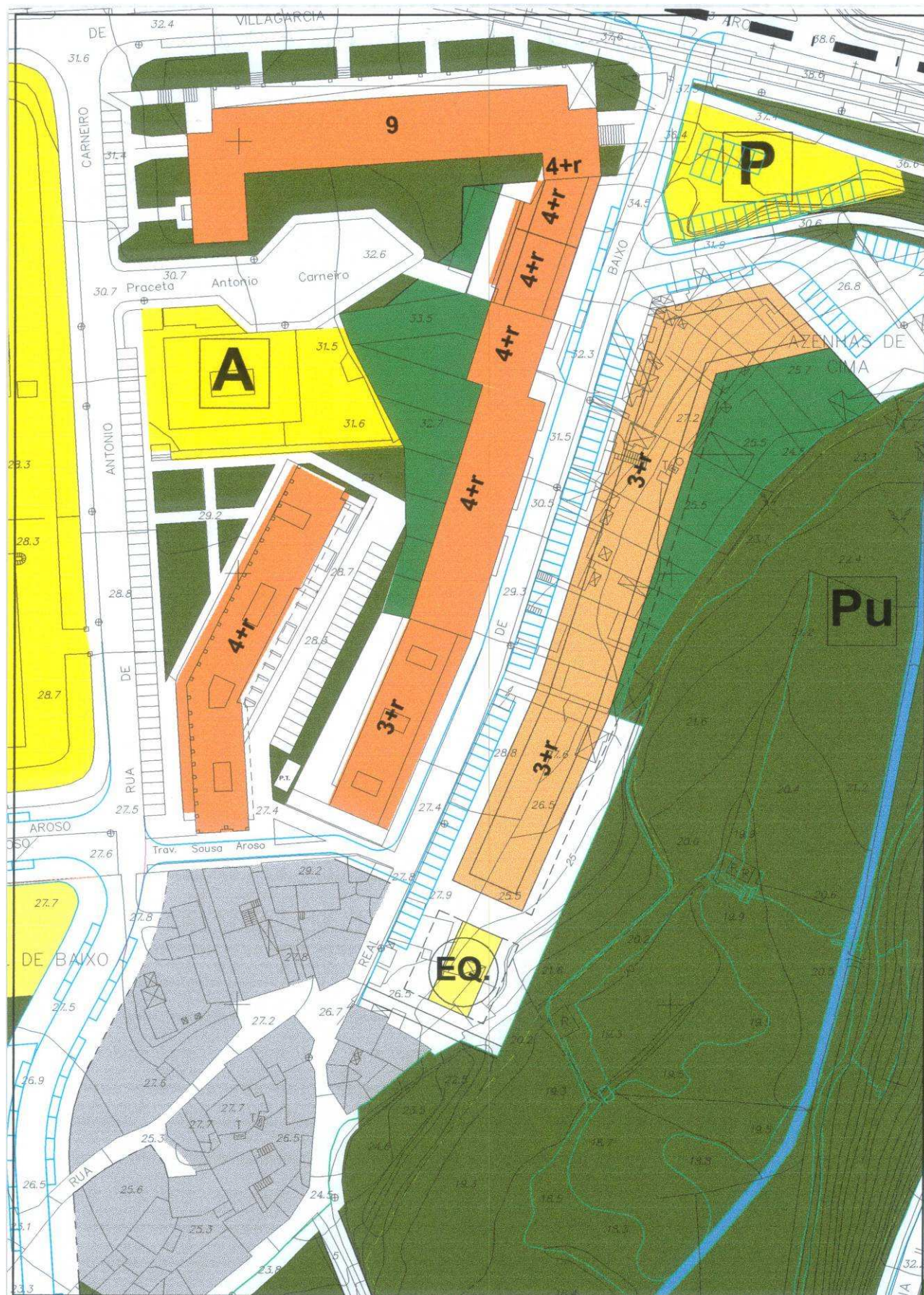
não eram as mais adequadas por sobrecarregar movimentos e pôr em causa a circulação em alguns locais na envolvente da Ponte Móvel. Foram, entretanto, efectuadas contagens de tráfego e elaborados estudos de circulação que permitiram concluir sobre quais os principais movimentos e circuitos de tráfego que se registam na envolvente da Ponte Móvel e, deste modo, desenhar uma possível solução de inserção urbana dos viadutos de acesso à Ponte Móvel do lado de Leça da Palmeira e do lado de Matosinhos. -----

-----Foram entretanto realizadas várias reuniões onde se tentaram definir princípios orientadores uma vista ao desenho de uma solução consensual.-----

-----A solução agora apresentada pela APDL cumpre os princípios definidos propondo que o reordenamento viário em Leça da Palmeira se faça através de uma rotunda oval disciplinadora do tráfego viário, conseguindo-se em simultâneo preservar quase na totalidade o espaço projectado pelo Arqº Fernando Távora e aumentar a área verde. Para Matosinhos a solução apresentada sustenta-se numa malha viária em forma de “lágrima” que disciplina o tráfego na saída e entrada da Ponte Móvel bem como permite que se faça o retorno para a Av. Engº Duarte Pacheco. Esta solução permite ainda que se aumente os espaços verdes, se crie uma nova dinâmica e se ordene urbanisticamente esta área e não põe em causa futuras alterações de circulação na envolvente.”-----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela APDL para o reordenamento da inserção urbana dos viadutos de acesso à nova ponte móvel.-----

9. PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO DESTINADO A HABITAÇÃO COLECTIVA, LOCALIZADO NA RUA REAL DE BAIXO, FREGUESIA DE MATOSINHOS – REQTE: PARCIMOB, LDA – PROC. 32/06



-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

10. CEDÊNCIA DE PARCELA DE TERRENO LOCALIZADA NA RUA NOVA DE S.GENS, FREGUESIA DE CUSTÓIAS – RQTE: GRUPO FOLCLÓRICO DE S. TIAGO DE CUSTÓIAS-PROC. 338/04 (GENERI)

-----ACTA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO -----

-----Aos sete dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e sete, reuniu no Edifício dos Paços do Concelho de Matosinhos, a Comissão de Avaliação, composta pelos Exm^{os}. Srs. Eng^o. Joaquim dos santos Sousa, Director Municipal de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos, Arqt^a. Isabel Flores, Directora do Departamento de Gestão Urbanística e Eng^o. António Machado, Director do Departamento de Obras de Conservação, tendo sido analisado o seguinte assunto:-----

-----Proc^o.n^o. 338/04-GENERI – GRUPO FOLCLÓRICO DE S. TIAGO DE CUSTÓIAS -----

-----Cedência de terreno, designado como lote n^o. 34, em regime de direito de superfície por 50 anos.-----

-----Área do lote – 896m²-----

-----Avaliação de acordo com a potencialidade construtiva -----

-----896m² X 50,00€ = 44.800,00€-----

-----Cálculo do direito de superfície de acordo com o disposto na alínea h) e i) do art^o. 13^o. Do Código do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis aprovado pelo D. L. 287/2003 d 12 de Novembro -----

-----Valor da propriedade plena – 44.800,00€ -----

-----Valor do Direito de Superfície pelo período de 50 anos-----

-----44.800,00€ X 80% = 35.840,00€-----

-----Valor da Propriedade do Solo – 8.960,00€ (oito mil novecentos e sessenta euros). -----

-----Estiveram presentes os membros da Comissão de Avaliação. -----

-----Nada mais havendo a tratar, foi encerrado a sessão, da qual foi lavrada a presente acta que vai ser lida e assinada pelos presentes. -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, 1 - homologar a acta da comissão de avaliação; 2 – aprovar a cedência da parcela sita na Rua Nova de S. Gens, Freguesia de Custóias, com área de 896 m² ao Grupo Folclórico de S. Tiago de Custóias; 3 – submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal nos termos do art^o 53^o n^o 4 alínea b) da Lei n^o 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n^o 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

11. CONTRATO DE URBANIZAÇÃO ENTRE A INISA - INVESTIMENTOS E IMÓVEIS, SA E A CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

-----Contrato de Urbanização -----

-----Identificação das partes -----

-----1^a Outorgante -----

----- Câmara Municipal de Matosinhos, aqui representada pelo seu Presidente, Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto-----

----- 2ª Outorgante-----

----- Inisa,.... requerente no Processo de Informação Prévia nº 117/05, aqui representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Eng António da Silva Granjo, com poderes para o acto. -----

----- 3º Outorgante-----

----- José António Galvão Granjo, proprietário do terreno identificado pela letra D na planta que constitui o anexo 1, aqui representado pelo Eng António da Silva Granjo, com poderes para o acto. -----

----- Considerando que a 2ª Outorgante é proprietária dos terrenos identificados pelas letras A, B, C e E, e o 3º. Outorgante é proprietário do terreno identificado pela letra D na planta que constitui o anexo I, que fica a fazer parte integrante do presente contrato e a que correspondem as descrições prediais (Anexo 2) -----

----- Considerando que os referidos terrenos são os abrangidos pelo PIP nº 117/05 de que a 2ª Outorgante e 3º outorgante são requerentes. -----

----- Considerando, ainda, que a 2ª Outorgante e o 3º outorgante pretendem que lhes seja concedida viabilidade de licenciamento de construção ou loteamento, em sede do processo acima referido, em consonância com o estudo aprovado para o local e que os terrenos aí incluídos pressupõem a execução de obras de urbanização e de demolição pelo primeiro outorgante, representadas no anexo 3 e 9 que ficam a fazer parte integrante deste contrato, e ainda, a cedência à Câmara de partes de terreno para equipamento e área verdes -----

----- Celebram entre si o presente contrato de urbanização que ficará fazer parte integrante do proc. nº 117/05 e do processo de licenciamento de construção ou loteamento que entrará na sequência daquele e que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

----- 1ª. - A 2ª Outorgante e 3º Outorgante obrigam-se a realizar as obras de urbanização identificadas na memória descritiva apresentada no Proc. nº 117/05, assinaladas na planta que constitui o Anexo 4 do presente contrato. -----

----- As obras referidas no ponto anterior serão executadas de acordo com os projectos a apresentar no processo de licenciamento de construção ou loteamento subsequente ao PIP nº 117/05 que serão objecto de aprovação pela 1ª Outorgante e deverão respeitar as disposições legais e regulamentares em vigor. -----

----- Aquando da apresentação do projecto referido na alínea anterior já não haverá lugar a cedências, nem taxas de compensação, que se encontram cumpridas nos termos deste contrato. -----

----- 2ª - A 1ª Outorgante obriga-se a proceder à demolição das construções existentes nos terrenos D e E anexos 1 e 3 e assinaladas a vermelho no anexo 9. -----

----- Obriga-se, ainda, a 1ª Outorgante a proceder à execução de um jardim, incluindo sistema de rega, e as restantes infra-estruturas, localizado na área identificada no anexo 3 a cor verde.-----

----- 3ª- A 2ª Outorgante e o 3º Outorgante cedem à Câmara, nos termos da Portaria aplicável, uma área de 11. 587,85 m2 destinada à execução de jardins, identificados no anexo 10 a cor verde-----

----- Obriga-se, ainda a 2ª Outorgante, e o 3º outorgante a cederem à 1ª Outorgante uma área de 8 650,23 m2 destinada a equipamento e identificada no anexo 11 a cor azul. -----

-----4ª - A 1ª Outorgante obriga-se a aprovar o PIP nas condições deste contrato, desde que se encontrem cumpridas todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. -----

-----A obrigação assumida na alínea anterior inclui a aprovação da capacidade construtiva dos terrenos objecto do PIP e da implantação dos respectivos edifícios, assinalada nos anexos 5, 6, 7 do presente contrato, e nos mesmos termos da alínea anterior. -----

-----5ª - As cauções a apresentar, nos termos da lei, para garantir a boa execução das obras de urbanização só serão exigíveis em sede de processo de licenciamento de construção ou loteamento.-----

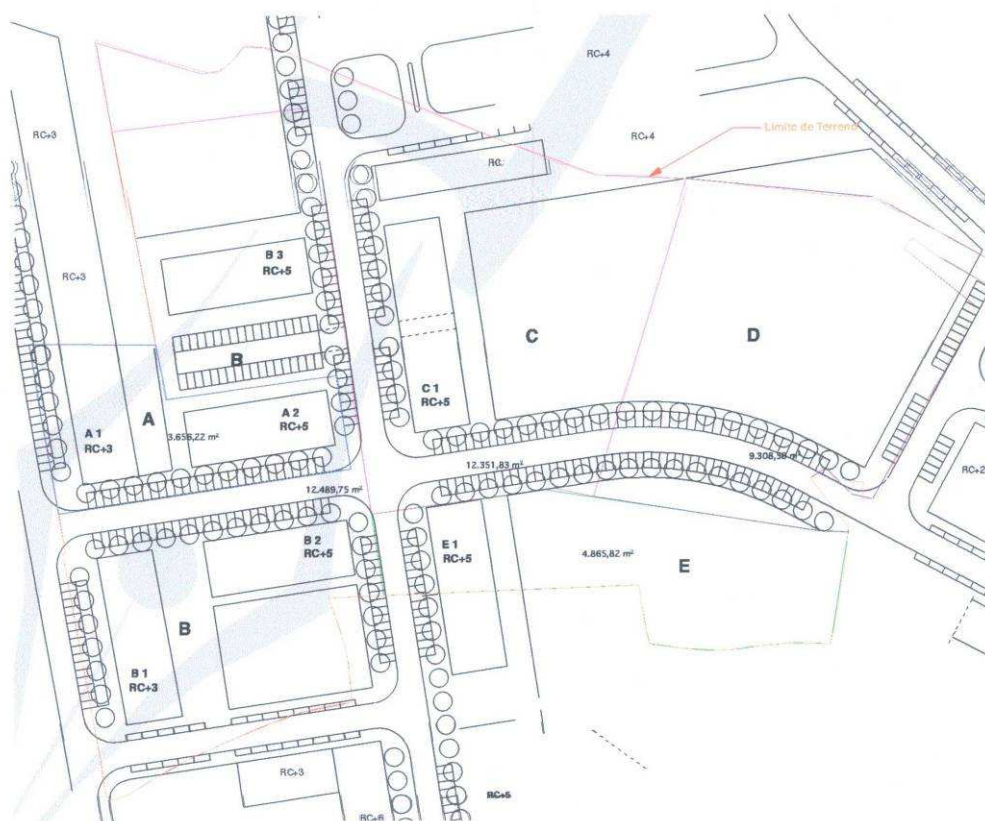
-----6ª - As cedências de terreno da 2ª outorgante e do 3º Outorgante à Câmara, previstas neste contrato, são irreversíveis e independentes da data em que entrar o processo de licenciamento de construção ou loteamento. -----

-----7ª - A 2ª Outorgante e o 3º outorgante poderão ceder a sua posição no presente contrato a quem venha a adquirir a propriedade abrangida pelo PIP nº 117/05.-----

-----Nota: Este documento terá que ser objecto de escritura pública para que a Câmara adquira a propriedade dos terrenos e possa promover o registo dos mesmos na Conservatória do Registo Predial.-----

Anexo 1

Planta de artigos



Anexo 2

Artigos

Área total dos Artigos 42 632, 80 m²

Artigo A:

Casa:

Inisa

Finanças:	Omisso	Valor Matricial
C.R.P	02787/031203	3 672 m ² Área

Artigo B:

Bouça de Baixo ou Uni-
da:

Inisa

Finanças:	495	Valor Matricial
C.R.P	01096/280691	12 481 m ² Área

Artigo C:

Bouça de Cima:

Inisa

Finanças:	5457	Valor Matricial
C.R.P	01073/190391	12 410 m ² Área

Artigo D:

Fabrica:

José António Galvão
Granjo

Finanças:	2766 (anti. 1936)	Valor Matricial
C.R.P	01072/190391	9 200 m ² Área

Artigo E:

Campo do Castanheiro:

Inisa

Finanças:	946	Valor Matricial
C.R.P	01095/280691	4 869 m ² Área

Anexo 3

Obras Câmara

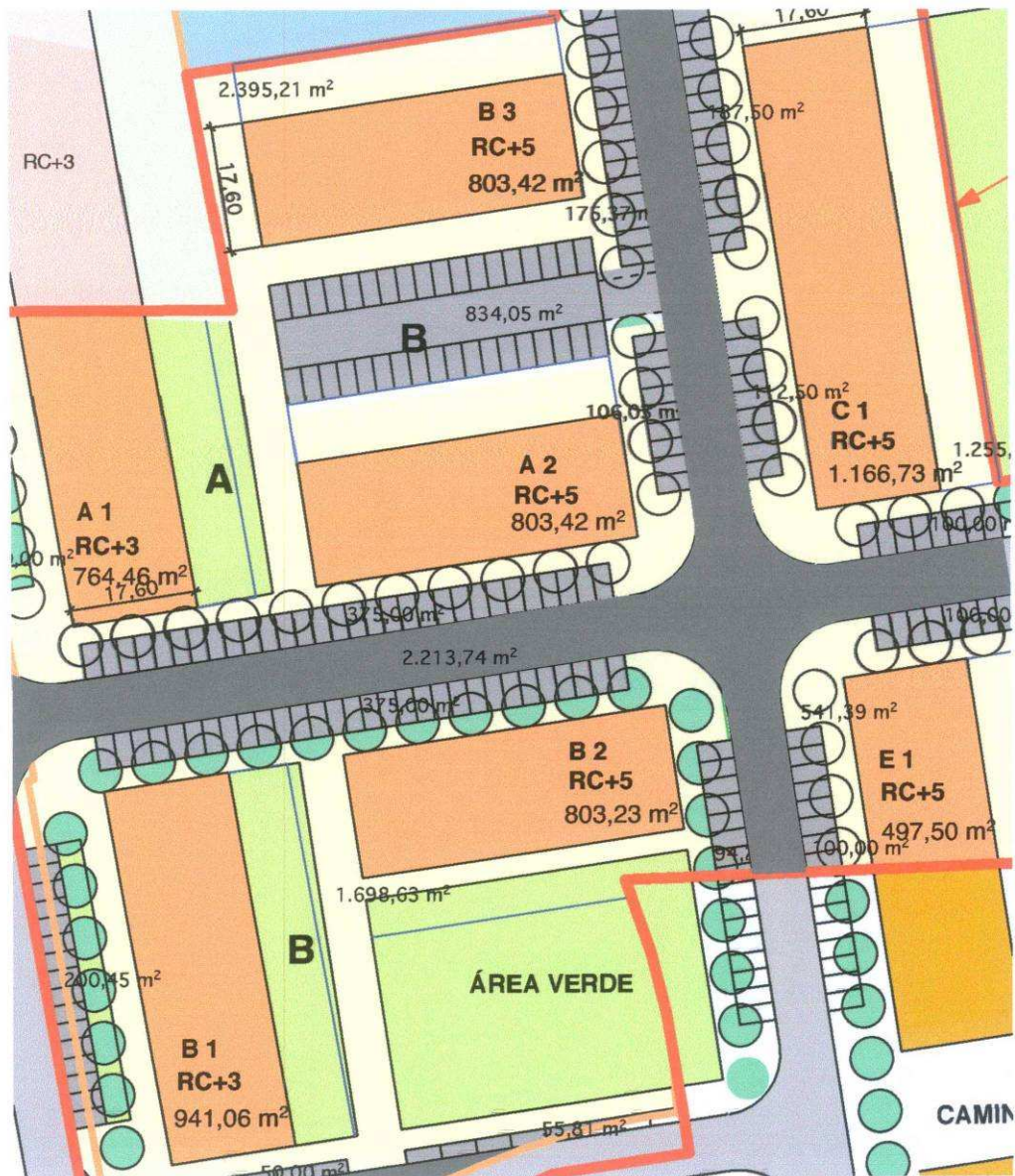


Anexo 4

Obras Promotor



Implantação de construção acima do solo



Anexo 6

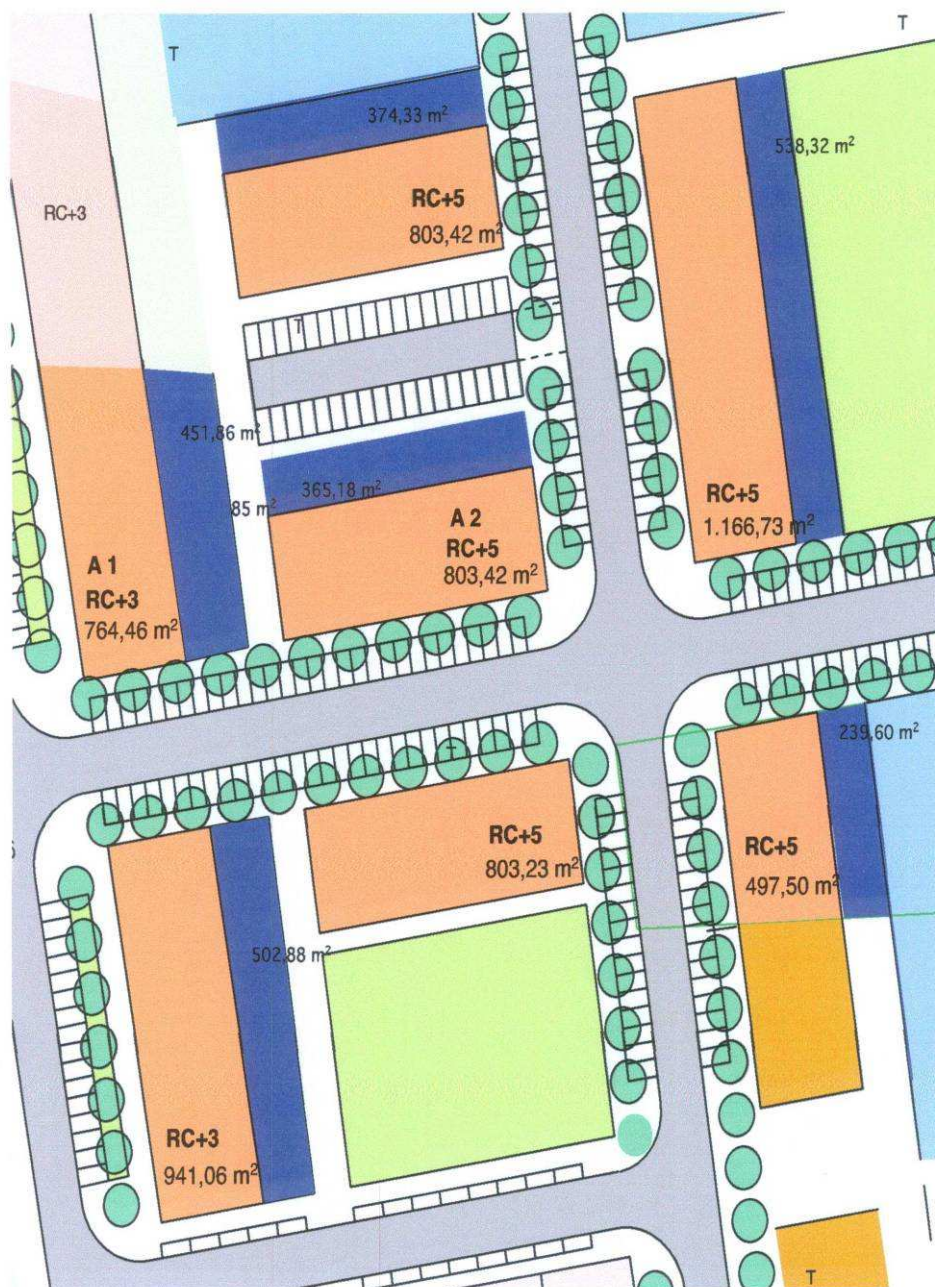
Quadro de construção acima do solo

Edif/Artigo	Implantação	Nº Pisos AS	Área Acima Solo	Total Artigo
A1	764,46	4	3057,84	
A2	803,42	6	4820,52	
A				7878,36
B1	941,06	4	3764,24	
B2	803,42	6	4820,52	
B3	803,42	6	4820,52	
B				13405,28
C	1166,73	6	7000,38	7000,38
D	0	0	0	0
E	497,50	6	7000,38	2985
			Total	31269,02

Área terreno	Const. Acima Solo	Índice
42632,80	31269,03	0,733

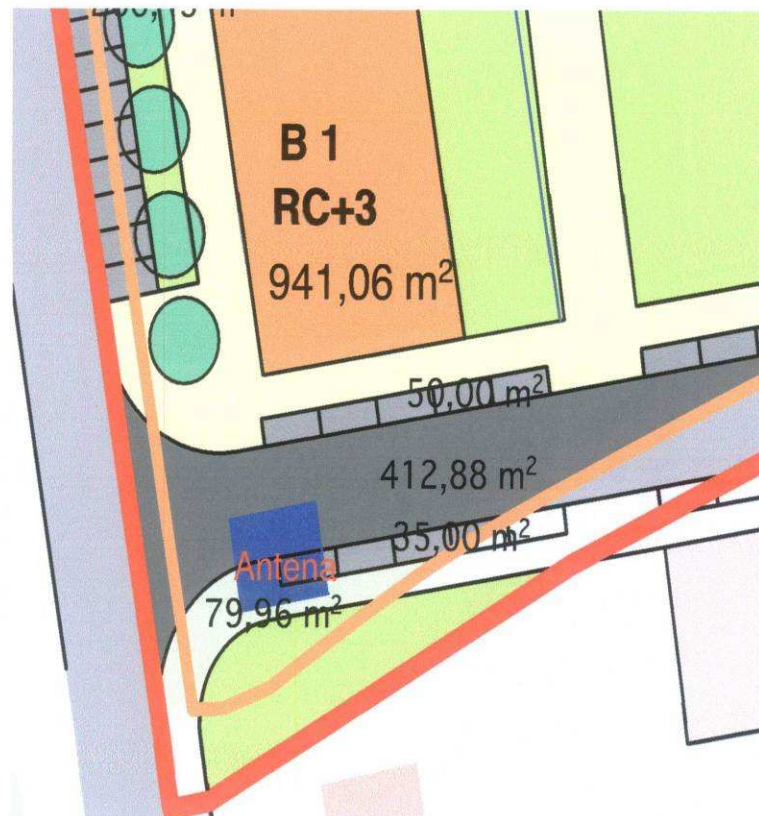
Anexo 7

Implantação de garagens abaixo do solo (azul escuro)

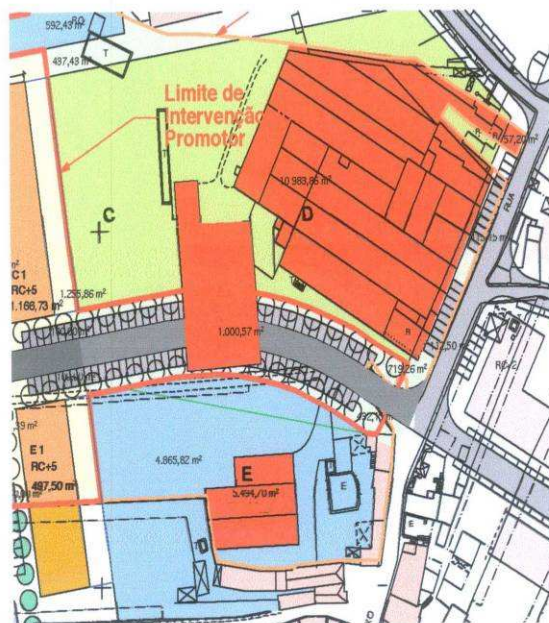


Anexo 8

Implantação da antena (não licenciada)

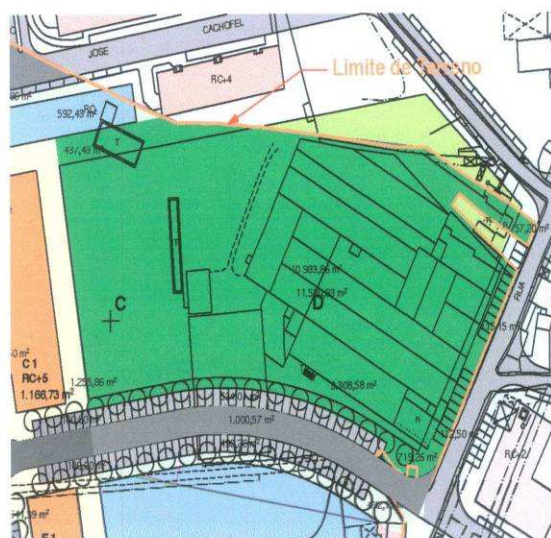


Demolições a efectuar pela CM Matosinhos (vermelho)



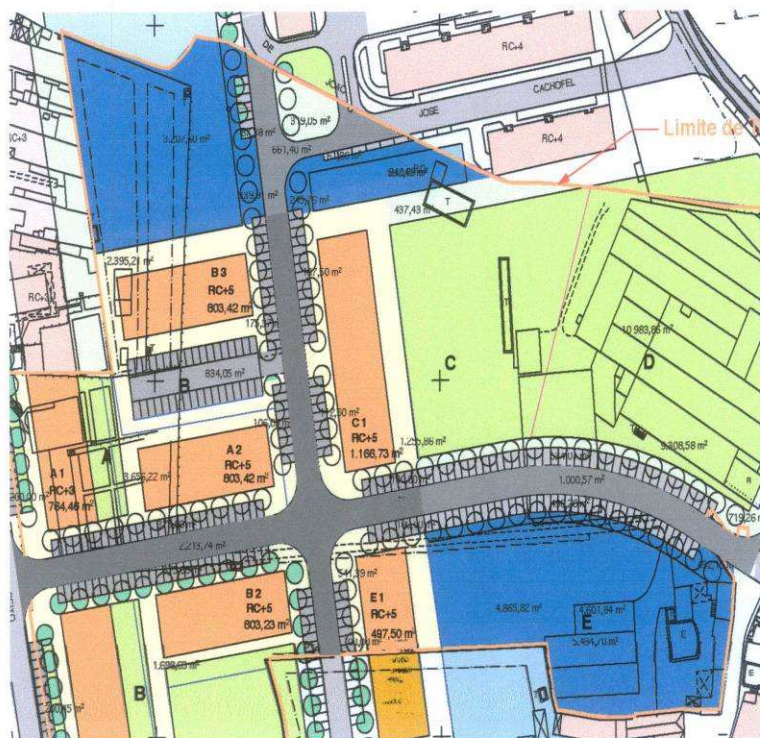
Cedência de Jardins à CM Matosinhos (Verde Escuro)

Cedência de Jardins à CM Matosinhos (Verde Escuro)



Anexo 11

Cedência de Equipamentos à CM Matosinhos (azul escuro)



----- A Câmara deliberou, por maioria, com uma abstenção, aprovar a presente proposta.-----

**12. PERMUTA DE TERRENOS ENTRE O MUNÍCIPIO E PAULO SANTOS CARVALHO –
AVENIDA DOS COMBATENTES DA GRANDE GUERRA, LEÇA DA PALMEIRA E
URBANIZAÇÃO DOS CAOLINOS NA SENHORA DA HORA**

-----ACTA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO-----

-----Aos três dias do mês de Abril do ano de dois mil e sete, reuniu no Edifício dos Paços do Concelho de Matosinhos, a Comissão de Avaliação, composta pelos Exm^{os} Srs. Eng.º Joaquim dos Santos Sousa, Director Municipal de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos, Arquitecta Isabel Flores, Directora de Departamento de Gestão Urbanística e Eng.º António Machado, Director do Departamento de Obras e Conservação, tendo sido analisado o seguinte assunto:-----

-----Permuta de terrenos entre o Município e Paulo Jorge Santos Carvalho-----

-----A Comissão de Avaliação avaliou os terrenos a permutar e fixou os seguintes valores:-----

-----Descrição dos terrenos-----

-----Terreno propriedade de Paulo Jorge Santos Carvalho-----

-----Terreno com área de 447,5m² sito na Av^a dos Combatentes da Grande Guerra em Leça da Palmeira -

-----Terrenos Municipais-----

-----Lotes nºs 96 101, do loteamento dos caulinos.com área de 348,75 m² cada um-----

-----Avaliação:-----

-----Terreno do requerente-----

-----447,5m² x 600,00€ = 268.500,00€-----

-----Lotes Municipais-----

-----Lote nº 96-----

-----348,75m² x 400,00€=139.500,00€-----

-----Lote nº 101-----

-----348,75m² x 400,00€ = 139.500,00€-----

-----Valor dos lotes municipais 279.000,00€-----

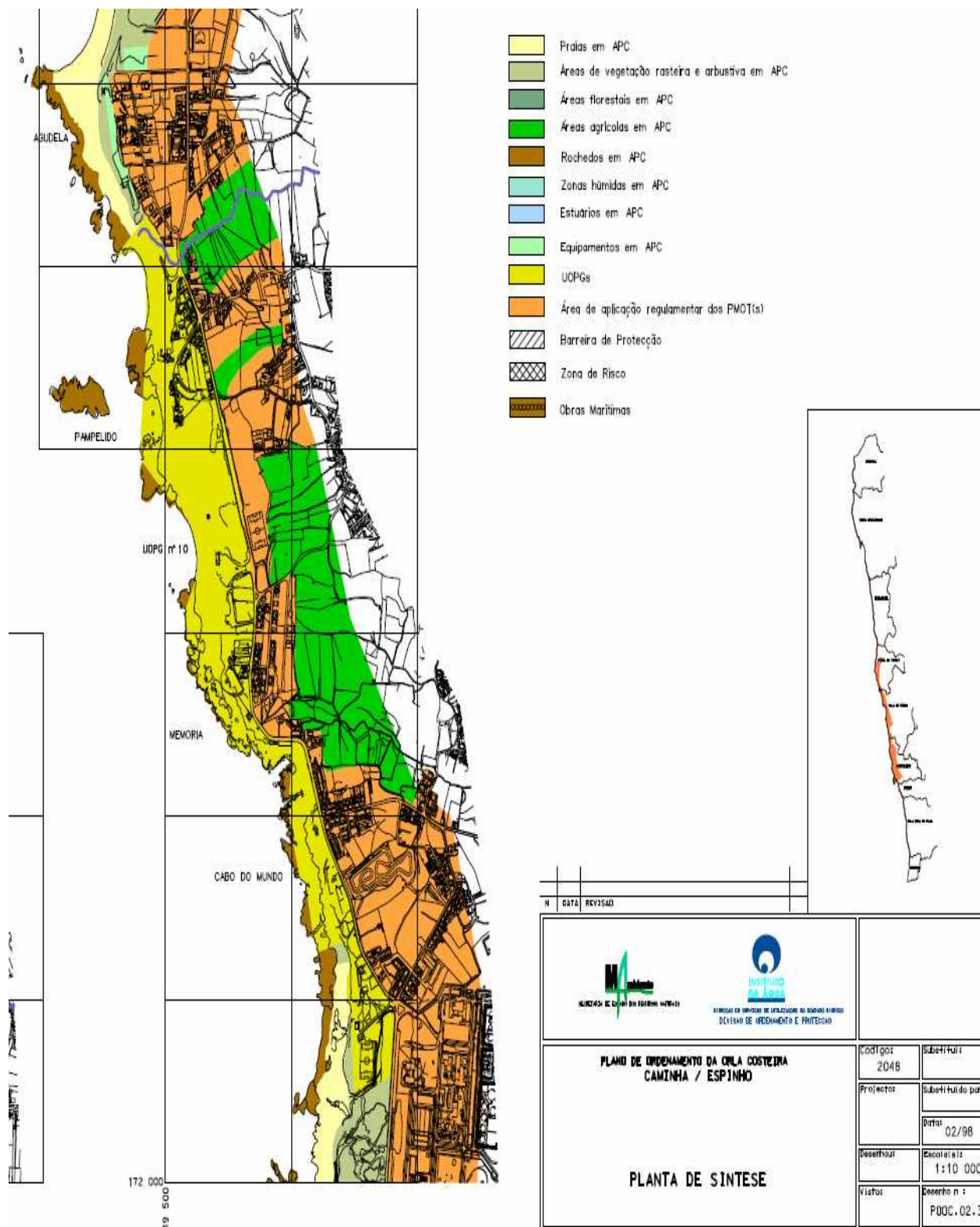
-----O requerente Paulo Jorge santos Carvalho terá de pagar a quantia 10.500,00€ referente á diferença de valor dos lotes a permutar.-----

-----Estiveram presentes os membros da Comissão de Avaliação.-----

-----Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente acta que vai ser lida e assinada pelos presentes.-----

-----A Câmara, deliberou, por unanimidade, homologar o presente auto da comissão de avaliação.-----.

**13. PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE INDUSTRIAL
HOTELEIRA, LOCALIZADA NA RUA DO FACHO, FREGUESIA DE PERAFITA – REQTE:
BB – SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, SA – PROC. 138/04**



Extracto da Planta de Síntese do POOC Caminha-Espinho

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, mandar elaborar o Plano Municipal de Ordenamento do Território que incide sobre a Faixa litoral Pampelido-Memória -Cabo do Mundo, em Perafita e que seja materializada uma zona de equipamento para unidade hoteleira com alojamento.-----

14. ERROS E OMISSÕES DE PROJECTO, NOS TERMOS DO ARTº 15º DO DL 59/99, DE 02 DE MARÇO / REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA EB1 DE CABANELAS – LAVRA

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os erros e omissões do projecto da empreitada de “Remodelação e Ampliação da Escola EB1 de Cabanelas – Lavra”-----

INFORMAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE

-----Neste período da ordem de trabalhos o Senhor Presidente informou que se realizariam duas reuniões extraordinárias, a ter lugar nos próximos dias 20 e 23 de Abril, pelas 17H30 com a seguinte ordem de trabalhos:-----

-----Dia 20 de Abril:-----

-----1 - Apreciação do inventário de bens, direitos e obrigações patrimoniais e votação dos documentos de prestação de contas da Câmara Municipal do ano 2006;-----

-----2 - Relatório de gestão, balanço e demonstração de resultados dos SMAS do ano de 2006;-----

-----3 - Relatório de gestão, balanço e demonstração de resultados de 2006 da MS-Matosinhos Sport, Empresa Municipal de Gestão de Equipamentos Desportivos e de Lazer EM;-----

-----4 - Relatório de gestão, balanço e demonstração de resultados de 2006 da MH - Empresa Municipal de Habitação de Matosinhos, EM.-----

-----Dia 23 de Abril:-----

-----1 - Concurso Público para a Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e de Recolha, Tratamento e Rejeição de Águas Residuais do Município de Matosinhos – Adjudicação definitiva.-----

-----Os Senhores Vereadores consideraram-se desde logo convocados, dispensando as formalidades previstas na Lei quanto à convocatória das reuniões extraordinárias.-----

15. REVISÃO DE PREÇOS, NOS TERMOS DO § 1º ARTº 21º DO DL 197/99, DE 08 DE JUNHO, CALCULADA COM BASE NO DL Nº 348-A/86/CONJUNTO HABITACIONAL DA BIQUINHA – ARRANJOS EXTERIORES

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a revisão de preços da empreitada “Conjunto Habitacional da Biquinha – Arranjos Exteriores”, contrato nº 76/2005, no valor de 153.815,58 € (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e quinze euros e cinquenta e oito cêntimos), com IVA incluído, nos termos da legislação em vigor.-----

16. RECEPÇÕES PROVISÓRIAS, NOS TERMOS DO ART.º 219º DO DL 59/99, DE 2 DE MARÇO

16.1. VARIANTE À RUA DE PICOUTOS

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o auto de recepção provisória da empreitada de "Variante à Rua de Picoutos". -----

16.2. PAVILHÃO MUNICIPAL DE LEÇA DA PALMEIRA

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o auto de recepção provisória da empreitada de "Pavilhão Municipal de Leça da Palmeira". -----

16.3. LIGAÇÃO DA TRAVESSA DO MADOUFE À VIA VARIANTE DA ZONA DAS RIBEIRAS

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o auto de recepção provisória da empreitada de "Ligação da Travessa do Madoufe à Via Variante da Zona das Ribeiras". -----

16.4. REPAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DO CONCELHO – ARRUAMENTOS DIVERSOS – RUA DAS RIBEIRAS

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o auto de recepção provisória da empreitada de "Repavimentação das Ruas do Concelho – Arruamentos Diversos – Rua das Ribeiras". -----

17. CONTA FINAL, NOS TERMOS DOS ARTºS 220º, 221º E 222º DO DL 59/99, DE 2 DE MARÇO / CONSTRUÇÃO DA CRECHE NO BAIRRO DA BIQUINHA

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a conta final da empreitada de "Construção das Creche no Bairro da Biquinha". -----

18. RECEPÇÕES DEFINITIVAS:

18.1. OBRAS DE CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO EM EDIFÍCIOS ESCOLARES – ESCOLA N.º 1 DE CUSTÓIAS – GATÕES

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o auto de recepção definitiva da empreitada de "Obras de Conservação e Melhoramento em Edifícios Escolares – Escola N.º 1 de Custóias – Gatões". -----

18.2. RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ARRUAMENTOS E PASSEIOS DA RUA DA CODICEIRA – FREGUESIA DE SANTA CRUZ DO BISPO

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o auto de recepção definitiva da empreitada de "Recuperação e Construção de Arruamentos e Passeios da Rua da Codiceira – freguesia de Santa Cruz do Bispo". -----

18.3. RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS – FREGUESIA DE S. MAMEDE DE INFESTA

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o auto de recepção definitiva da empreitada de “Recuperação e Construção de Passeios – freguesia de S. Mamede de Infesta”. -----

19. ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REPARAÇÕES ELÉCTRICAS EM VIATURAS DO MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

-----A Câmara deliberou, por unanimidade: 1 - aprovar o programa de concurso, caderno de encargos e outros elementos do processo para o concurso público da prestação de serviços para reparações eléctricas em viaturas e máquinas do Município de Matosinhos; 2 – aprovar a abertura de concurso público; 3 - nomear o júri do concurso, nos termos propostos; 4 - delegar no júri a realização de audiência escrita, ao abrigo do artº. 159º. do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho. -----

20. APOIO A INSTITUIÇÕES, AO ABRIGO DO DISPOSTO NO PONTO 4, DO ARTIGO 64.º, DA LEI 169/99, DE 18 SETEMBRO, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO

20.1. INSTITUIÇÕES DESPORTIVAS DO CONCELHO DE MATOSINHOS NO VALOR TOTAL DE 9.000,00 €

-----Académico Clube Recreativo e Cultural de Gondivai----- 500,00 €
-----Apoio financeiro destinado à realização do 7º Convívio de Cicloturismo, o qual percorrerá as freguesias do Concelho perfazendo um total de 60 km. -----
-----Grupo Cultural Desportivo e Recreativo Realidade ----- 3.500,00 €
-----Apoio financeiro destinado à realização da Taça de Portugal de Ténis de Mesa no escalão Sénior Masculino e Feminino, a levar a efeito no Pavilhão Municipal de Leça do Balio. -----
-----A Portuguesa de Leça Futebol Clube----- 500,00 €
-----Apoio financeiro destinado à realização do VIII Concurso Nacional de Pesca Desportiva de Mar. -----
-----Associação Recreativa Juventude do Telheiro Futebol Clube ----- 500,00 €
-----Apoio financeiro destinado à realização do XVI Open Nacional de Pesca Desportiva de Mar. -----
-----Grupo Desportivo Os Amigos da Pesca -----1.500,00 €
-----Apoio financeiro destinado à realização do Torneio de Pesca Desportiva denominado: “Taça Cidade de Matosinhos”.-----
-----Núcleo Desportivo Veteranos da Senhora da Hora ----- 2.500,00€
-----A Câmara deliberou, por unanimidade: 1- aprovar a presente proposta; 2 - que os serviços exijam os comprovativos adequados da realização das actividades para as quais foram solicitados os subsídios. -----

20.2. CENTRO SOCIAL DE LEÇA DO BALIO – AQUISIÇÃO DE AUTOCARRO DE 28 LUGARES E VIATURA PARA APOIO DOMICILIÁRIO - € 48 773,90

----- A Câmara deliberou, por unanimidade: 1- atribuir um subsídio no valor de € 48.773,90 (quarenta e oito mil, setecentos e setenta e três euros e noventa cêntimos) ao Centro Social de Leça do Balio; 2 - que os serviços exijam os comprovativos adequados do investimento para o qual foi solicitado o subsídio. -----

20.3. ASSOCIAÇÃO MATOSINHOS JAZZ – 11º FESTIVAL INTERNACIONAL DE JAZZ DE MATOSINHOS - € 161 000,00

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

21. NOVOS SERVIÇOS DE APOIO À TERCEIRA IDADE

21.1. SERVIÇO MATOSINHOS AMIGO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇO: € 72 000,00 MAIS IVA

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

21.2. TELEASSISTÊNCIA NO DOMICÍLIO - AQUISIÇÃO DE BENS: € 14 500,00 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: € 5265,00

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

22. CEDÊNCIA DE ESPAÇO À IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO BOM JESUS DE MATOSINHOS SITO NO CONJUNTO HABITACIONAL DO MONTE ESPINHO, RUA JOSÉ AUGUSTO ALMEIDA CAYOLA, N.º 191-1º.

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. -----

23. REVISÃO DE CÁLCULO DE RENDA DA LOJA N.º 5 DO MERCADO MUNICIPAL DE ANGEIRAS

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta e submetê-la à Assembleia Municipal, nos termos do artigo 53º, nº 2, alínea e) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

24. APROVAÇÃO EM MINUTA DESTA ACTA NOS TERMOS DO N.º 3 DO ART.º 92.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, COM A REDACÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI Nº 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO.

----- Foi deliberado, por unanimidade, aprovar em minuta todos os assuntos constantes desta Acta, para efeitos de execução imediata, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----